PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.220, de 07 de julho de 2005

Dispõe sobre referendo do Convênio nº 19/2005-TE, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado **o Convênio nº 19/2005-TE, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Arapongas, referente a auxilio financeiro ao Município para prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município, no valor anual de R$ 131.673,60 (cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos), a serem liberados em até 8 (oito) parcelas.**

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de julho de 2005

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
O Povo
Em 08 / 07 / 2005
Katia Nogueira
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.220, de 07 de julho de 2005

Dispõe sobre referendo do Convênio nº 19/2005-TE, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 19/2005-TE, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Arapongas, referente a auxílio financeiro ao Município para prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município, no valor anual de R$ 131.673,60 (cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos), a serem liberados em até 8 (oito) parcelas.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de julho de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
O POVO
Em, 06 / julho / 2005
Funcionário